PROJETO DE LEI Nº 137/2020

Dispõe sobre a comercialização de alimentos, via delivery e drive trhu, em logradouros públicos da cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais enquadrados na categoria de cozinha sobre rodas ficam regulamentados por esta Lei.

Art. 2º Para Efeitos dessa Lei considera-se cozinha sobre rodas todo estabelecimento móvel que produza ou venda alimentos através do sistema delivery ou drive trhu.

§1º. Considera-se delivery o transporte e entrega de alimentos através de plataforma própria ou de terceiros.

§2º. Considera-se drive trhu o fornecimento de alimentos ao comprador sem consumo no local.

Art. 3º. A regulamentação do comércio de alimentos através de cozinha sobre rodas deverá ser regida com base nos princípios da simplicidade, celeridade, desburocratização, da liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas e da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas, sendo vedado a exigência de comprovações em desconformidade com essa Lei.

Art. 4º. A autorização para exploração da atividade comercial prevista nessa Lei fica condicionada somente à comprovação, junto ao órgão competente, de adequação do equipamento quanto às normas sanitárias.

§1º O protocolo, junto ao órgão competente, da comprovação de atendimento às exigências sanitárias já garante ao particular o direito de operar através de cozinhas sobre rodas, conforme Art. 3º, I da Lei Federal 13.874/2019.

§ 2º Em caso de descumprimento de alguma exigência sanitária o Poder Público poderá exigir as adequações do ambiente para atendimento da norma.

§ 3º Os estabelecimentos que exploram a atividade de cozinha sobre rodas só poderão ter a autorização negada mediante comprovação de fato grave que comprometa a saúde pública, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 5º. As cozinhas sobre rodas poderão funcionar em qualquer área da cidade, desde que respeitada as leis de trânsito.

Art. 6º. Os estabelecimentos previstos nessa Lei não poderão disponibilizar mesas, nem cadeiras para consumo no local.

Parágrafo Único. Fica autorizada a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes do sistema drive trhu e os motboys do sistema delivery, que estejam esperando a produção e entrega da refeição.

Art. 7º. Fica vedada cobrança de encargos adicionais para funcionamento das cozinhas sobre rodas na cidade de Salvador, conforme Art. 3º, II da Lei Federal 13.874/2019.

Art. 8º. O Chefe do executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 9º. Essa Lei tem efeito geral e imediato e não depende de regulamentação.

Art. 10. Altere-se o artigo 1º da Lei 8.900/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º O comércio de alimentos em logradouros, áreas e vias públicas do Município de Salvador deverá atender aos termos fixados nesta Lei, excetuadas as feiras livres e as cozinhas sobre rodas.
>
> Parágrafo único. Parágrafo único. Será admitida a colocação do equipamento em bens privados mediante termo de anuência do proprietário do imóvel, observados os demais termos fixados nesta Lei.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2020.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

A norma em comento objetiva a regulamentação de setor comercial crescente no município de Salvador, os Kitchens Trucks, se caracterizam pela simplicidade e dinamismo. São cozinhas moveis destinada apenas ao atendimento de pessoas via delivery e drive trhu.

Em que pese similar ao sistema Food Truck, o sistema Kitchen Truck tem suas particularidades, como o não atendimento do consumidor no local de produção do alimento, vez que não há consumo no local.

O Kitchen Truck opera através de dois sistemas conhecidos no mercado, o delivery que funciona a partir de entrega própria ou de terceiros e o sistema drive trhu, sistema no qual o consumidor vai até o local retirar o alimento.

O Kitchen Truck por suas peculiaridades não pode se enquadrar na mesma lei que os Food Trucks, vez que esses têm um sistema mais complexo, pois atendem o consumidor final no local e precisam de regras especificas.

Face ao exposto, visando atender as peculiaridades da modalidade Kitchen Truck, proponho a presente regulamentação, pautada nos princípios da simplicidade, celeridade e desburocratização.

Salvador, 10 de junho de 2020.

ALEXANDRE ALELUIA